

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 344/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2910002/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023 VINCULADA AO PREGÃO Nº 06/2023 PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ÔNIBUS RURAL TIPO ORE 3 PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTDANTES DAS REDE PÚBLICAS DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO ESCOLAR.

ADESÃO Nº 23/2025-PMC

A Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

RELATÓRIO

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preço para AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL TIPO ORE 3 PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTDANTES DAS EDE PÚBLICAS DE ENSINO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO ESCOLAR.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Termo de Abertura do Processo e Termo de Autuação (fls. 01 e 02);
- b) Ofício nº 630/2025/GAB/SEMED/FME/PMC (FL. 03);
- c) Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 114/2025 (fls. 04 a 06);
- d) Solicitação de Dotação e Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fls. 07 e 08):

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

06.07 – FUNDO Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.034 – Gestão do Ensino Fundamental
– Apoio

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 15500000 – Transferências do Salário Educação

06.12 – Fundo de Valorização do Magistério

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.043 – Gestão do Ensino Fundamental
– Apoio

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 15420000 – Transferência do FUNDEB – Compl. União –
VAAT.

- e) Despacho de Solicitação de Relatório de Pesquisa de Preços (fl.09);
- f) Pesquisa de Preços e cotação perante a seguinte empresa (fls. 10 a 23):
 - f.1) ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA ofereceu proposta com seus respectivos valores (fls. 19 a 21);
- g) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços, Planilha Orçamentária (fls. 24 a 28);
- h) Solicitação ao Fornecedor registrado na plataforma SIGARP (fls. 29 a 31);
- i) Anuência Fornecedor (fls. 32 a 34);
- j) Documentos de Habilitação do Fornecedor - IVG BRASIL LTDA (fls. 35 a 160);
- k) Solicitação e Autorização ao Órgão Gerenciador – FNDE plataforma do SIGARP (fls. 161 a 166);
- l) Documentos do Certame - Pregão Eletrônico N° 06/2023 – FNDE (fls. 167 a 200);
- m) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 201 a 284);
- n) Termo de Referência – Simplificado e seu Anexo (fls. 255 a 294);
- o) Termo de Encerramento do Volume (fl. 295);
- p) Termo de Abertura de Volume em Continuação (fl. 296);
- q) Autorização/Declaração do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação (fl. 297);
- r) Despacho ao Agente de Contratação (fl. 298);
- s) Decreto de Nomeação da Equipe de Contratação, Certificados de Cursos da Agente de Contratação – Sheila Mirian Medeiros Gomes (fls. 299 a 309);
- t) Termo de Autuação pela Agente de Contratação (fl. 370);
- u) Justificativa para a Adesão N° 23/2025 – Ata de Registro de Preços N° 08/2025 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE (fls. 311 a 316);
- v) Minuta Contratual (fls. 317 a 327);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Feitas as considerações iniciais, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

No presente caso, a Ata de Registro de Preço nº 08/2025 – FNDE pode ser utilizada por meio de adesão, pois, há disposição expressa referente a possibilidade de aderir, conforme consta no item 5 da referida ata.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, no artigo 31 dispõe que para aderir à ata de registro de preços na condição de não participante deve ser observado os seguintes requisitos:

- I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Compulsando os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos acima mencionados, através dos documentos:

- Justificativa de adesão nº 23/2025 – ATA de Registro de Preços nº 08/2023 Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE (fls. 311 a 316);
- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços, Planilha Orçamentária (fls. 24 a 28);
- Solicitação de aceite à adesão à Ata de Registros de Preço pela empresa IVG BRASIL LTDA (fls. 29 a 31);
- Resposta à solicitação com aceite por parte da empresa IVG BRASIL LTDA com relação à adesão (fls. 32 a 34);
- Solicitação ao Órgão Gerenciador – FNDE e Respectiva Autorização Nº 3508/2025 – CGCOM/DIRAD/FNDE pelo Órgão;

LIMITES PARA AS ADESÕES

Segundo o disposto no artigo 32, inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preço.

No presente caso, foi informado no Estudo Técnico Preliminar - ETP que a quantidade foi estimada em até 50%, em respeito ao limite estabelecido no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

A ata de registro de preço está vigente. Ademais, a adesão à ata confere celeridade e eficiência à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão em foco, conforme informado no ETP item 7.9. (fls. 266 a 268)

DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Consta nos autos do processo administrativo nº 2910002/2025/SUPRI, o documento indicando a dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária para fins de demonstrar a fonte dos recursos que irá custear a despesa referente ao futuro contrato (fls. 08 e 297).

DA HABILITAÇÃO

A empresa fornecedora apresentou os documentos de habilitação e regularidade fiscal (fls. 35 a 160).

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta contratual na cláusula primeira dispõe expressamente que o contrato tem por objeto a aquisição de Ônibus Rural Escolar com sua especificação no item 1.2. e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusula terceira, oitava e nona.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula primeira, subitem 1.2, por meio de quadro descritivo, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere ao regime de execução do objeto consta na cláusula terceira da minuta do contrato, fazendo referência ao Termo de Referência, atendendo ao inciso IV, VII e XVII do artigo mencionado acima.

A cláusula segunda da minuta contratual dispõe sobre o prazo de vigência – 320 (trezentos e vinte) dias contados da assinatura do contrato, bem como trata da possibilidade de prorrogação.

Não será admitida subcontratação no presente caso.

Quanto ao valor global do futuro contrato, consta disposição na cláusula quinta, o que atenderá ao previsto no inciso V.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sexta.

A cláusula sétima dispõe sobre o reajuste de valor.

Nas cláusulas oitava e nona constam as obrigações do contratante e da contratada, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII.

A cláusula décima dispõe sobre a garantia da execução nos moldes no art. 92, XII.

A cláusula décima primeira trata acerca das infrações e multas para os casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Na cláusula décima segunda consta os motivos que podem ensejar uma rescisão/extinção contratual.

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do serviço se encontra prevista na cláusula décima terceira, atendendo ao disposto no inciso VIII.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima quarta, atendendo ao disposto no inciso III.

A cláusula décima quinta trouxe a previsão de possibilidade de alteração no contrato e na cláusula décima sexta trata da publicação no portal nacional de contratações pública, bem como no site oficial.

Por fim, a cláusula décima sétima trata do foro se ocorrer eventual demanda judicial decorrente do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 31 e seus



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

parágrafos c/c art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 c/c §4º do artigo 86 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentários, opina-se pela adesão à ata de registro de preços e pela aprovação da minuta.

E, ainda, deve ser observado **a fase posterior ao processo de contratação,** devendo ser acostado nos autos deste processo, **pelo fiscal do contrato,** a ordem de execução do serviço, as notas de empenhos, os termos de recebimentos provisório e definitivo, os boletins de medição do serviço e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 18 de novembro de 2025.

Caroline Schaff
OAB/PA Nº 24.217
Procuradora Municipal